

VIII – **Terezinha Aparecida Langer**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Função Gratificada de 10%, a partir do dia 03 de janeiro de 2022;

IX – **Wilson Fernandes Dias**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Função Gratificada de 10%, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 03 de janeiro de 2022.

Ponta Porã, MS, 30 de março de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei

LEI Nº. 4.499, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a redação da Lei n. 3.978, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ponta Porã – CMSP – e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 3.978, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído e integrado por:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal e suplente;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e suplentes;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil e suplente;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar e suplente;
- e) 01 (um) representante da Polícia Federal e suplente;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal e suplente;
- g) **Revogado;**
- h) 01 (um) representante da Receita Federal e suplente;
- i) 01 (um) representante da OAB e suplente;
- j) 01 (um) representante o Poder Judiciário Estadual e suplente;
- k) 01 (um) representante do Poder Judiciário Federal e suplente;
- l) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual e suplente;
- m) **Revogado;**
- n) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar e suplente;
- o) 01 (um) representante da Agência Estadual de Trânsito e suplente;
- p) 01 (um) representante do Conselho Tutela da Criança e do Adolescente e suplente;
- q) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;
- r) **01(um) representante de uma organização Religiosa e suplente(NR)**
- s) 01 (um) representante das Associações de Bairros e suplentes;
- t) 01 (um) representante do Sindicato Rural e suplente;
- u) 01 (um) representante da Associação Comercial e suplente.

Parágrafo Único. [...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual (RGA) do vencimento-base dos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) referente às perdas inflacionárias do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado é o estabelecido no *caput* deste artigo e o percentual é o de 10,06% (fez vírgula zero seis por cento), referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões do regime próprio de previdência.

Art. 3º. A Lei 3.468, de 31 de março de 2006, fica alterada, a fim de constar a atualização da remuneração dos servidores do Poder Legislativo conforme as Tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Ponta Porã, MS, 05 de abril de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO, CHEFIA/COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Símbolo	Cargo	Remuneração	
		2021	2022- IPCA (10,06%)
DAC I	Chefe de Gabinete	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Secretaria	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Procurador Jurídico	R\$ 5.327,98	R\$ 5.863,97
DAC I	Diretor de Finanças e Orçamentos	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Material e Almoxarifado	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Recursos Humanos	R\$ 4.831,78	R\$ 5.317,86
DAC 2	Diretor de Operações Jurídicas	R\$ 4.294,20	R\$ 4.726,20
DAC 2	Diretor de Operações Legislativas	R\$ 4.748,05	R\$ 5.225,70
DAC 3	Diretor Técnico de Comunicação	R\$ 3.913,74	R\$ 4.307,46
DAC 3	Diretor Téc. de Cerimonial e Rel.Públicas	R\$ 4.373,21	R\$ 4.813,15
DAC 3	Diretor Téc.de Licitação e Contrato	R\$ 4.373,21	R\$ 4.813,15
DAC 4	Coordenador de Comissões	R\$ 4.044,24	R\$ 4.451,09
DAC 4	Coord.de Reg. Arquivo e Documento	R\$ 3.619,33	R\$ 3.619,33
DAC 4	Coord.de Operações Financeiras	R\$ 4.044,24	R\$ 4.451,09
DAC 4	Coord.de Compras e Patrimônio	R\$ 3.619,33	R\$ 3.983,43
DAC 5	Assessor de Manut.e Serv. Gerais	R\$ 2.642,17	R\$ 2.907,97
DAC 5	Assessor de Apoio Operacional	R\$ 2.622,30	R\$ 2.886,10

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Símbolo	Cargo	Remuneração	
		2021	2022- IPCA (10,06%)
CCAP	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSIST.TECNICO DE GABINETE	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSESSOR 1.º SECRETÁRIO	R\$ 3.277,43	R\$ 3.607,14
CCAP	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.941,95	R\$ 3.237,91
CCAP	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSISTENTE PARLAMENTAR	R\$ 1.238,18	R\$ 1.362,74